



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 364 DE 08 DE ABRIL DE 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ., pelo prazo de 04 (quatro) anos, para a Execução de Serviços de Construção, Conservação e Melhoramento das vias integrantes do Plano Rodoviário Municipal; prestação de serviços de interesse comunitário, orientação e assessoramento técnico na aplicação dos recursos orçamentários municipais e os do Fundo Rodoviário Nacional - F.R.N., destinados à execução de serviços e obras rodoviárias.

Art. 2º - O Convênio autorizado poderá ser cassado por ato do Poder Executivo, quando assim o entender necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 08 DE abril DE 1985.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO

-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro *Próprio* N.º

Pág. *88 e verso*

Em *08.04.85*

Callegaro
FISCAL